



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 12/2009

Prazo: 15 de junho de 2009

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), submete à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta de Deliberação que referenda o Pronunciamento Técnico CPC 24 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis intitulado “**Evento Subsequente**”.

O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 24 é estabelecer quando a entidade deve ajustar suas demonstrações contábeis com respeito aos eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações e quais as informações que a entidade deve divulgar sobre os eventos subsequentes que tenham gerado ou não ajustes nas demonstrações. São definidos como eventos subsequentes todos aqueles eventos, favoráveis ou desfavoráveis, que ocorrem entre a data final do período contábil a que se referem as demonstrações e a data na qual é autorizada a emissão das demonstrações. A divulgação, em nota explicativa, dessa data de autorização para emissão das demonstrações contábeis é obrigatória.

A CVM, por meio da Deliberação CVM n.º 505, de 19 de junho de 2006, introduziu, em grande parte, a norma internacional **IAS 10 – Events After the Reporting Period**. Entretanto, um ponto relevante não está plenamente alinhado com essa norma do IASB. A regulamentação ora em vigor prescreve tratamento contábil diverso no que tange à contabilização dos dividendos propostos, o que conflita com o presente Pronunciamento que procurou manter-se fiel, exceto por ajustes necessários de tradução, à norma correlata editada pelo IASB.

A norma internacional não admite o reconhecimento, no passivo, dos dividendos propostos, acima do mínimo obrigatório legal ou estatutariamente, que não foram ainda transformados em obrigação efetiva de pagamento. No caso das sociedades por ações brasileiras, essa obrigação, como regra, ocorre apenas quando da aprovação pelos acionistas na assembléia geral ordinária. No entanto, a Lei Societária estabelece que, ao fim de cada exercício social, “*as demonstrações financeiras deverão registrar a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos de administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembléia geral*”(art. 176, § 3º). Com isso, os dividendos vêm sendo registrados, no passivo, no momento em que são propostos e não quando da sua aprovação em AGO.

Assim, além das eventuais sugestões sobre o pronunciamento, a CVM está especialmente interessada em saber o entendimento do mercado sobre as seguintes questões:

1. Se o disposto no referido § 3º do art. 176 caracteriza os dividendos propostos como uma obrigação legal ou uma obrigação não formalizada nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisão e Passivo e Ativo Contingente (IAS 37)?

2. Se a presença, como ocorre em grande parte das companhias, de um sócio controlador que participa da decisão dessa proposta, garante a existência do passivo? E como isso deveria ser tratado no caso de companhias com grande dispersão acionária e ausência de acionista controlador?

3. Se apenas o dividendo obrigatório constitui obrigação nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25?

4. Caso os dividendos propostos pela administração, ou parte deles, não constituam passivo nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25 (IAS 37), como deveria proceder a companhia para atender à



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 12/2009

determinação legal de contabilização da proposta da administração? Por exemplo, manter os dividendos em conta segregada, dentro do Patrimônio Líquido, a do tipo “lucro proposto para distribuição como dividendo”?

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, **até o dia 15 de junho de 2009**, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: AudPublicaSNC1209@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais à minuta de Pronunciamento CPC 24 poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>.

As sugestões e comentários recebidos serão considerados públicos, a não ser que o participante expressamente solicite que a CVM os trate como reservados.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2009.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 12/2009

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2009

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 24 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de evento subsequente.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU**:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 24, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de evento subsequente;

II – revogar, a partir dos exercícios sociais referidos no item III, a Deliberação CVM nº 505, de 19 de junho de 2006; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras do exercício de 2009 a serem divulgadas em 2010 para fins de comparação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 24

Evento Subsequente

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 10

Conteúdo	Item
OBJETIVO	1
ALCANCE	2
DEFINIÇÕES	3 - 7
RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO	8 – 16
Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que originam ajustes	8 - 9
Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não originam ajustes	10 - 11
Dividendos	12 – 13
CONTINUIDADE	14 – 16
DIVULGAÇÃO	17 - 22
Data de autorização para emissão	17 - 18
Atualização das divulgações sobre condições existentes ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis	19 – 20
Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não originam ajustes	21 - 22



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 12/2009

Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento é determinar:
 - (a) quando a entidade deve ajustar suas demonstrações contábeis com respeito a eventos subsequentes ao período contábil a que se referem essas demonstrações; e
 - (b) as informações que a entidade deve divulgar sobre a data em que é concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e sobre os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem essas demonstrações.

Este Pronunciamento também estabelece que a entidade não deve preparar suas demonstrações contábeis segundo o pressuposto da continuidade se os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações indicarem que o pressuposto da continuidade não é apropriado.

Alcance

2. Este Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização e divulgação de eventos subsequentes ao período a que se referem as demonstrações contábeis.

Definições

3. Os termos abaixo são usados neste Pronunciamento com os seguintes significados:

Eventos subsequentes ao período a que se referem as demonstrações contábeis são aqueles eventos, favoráveis ou desfavoráveis, que ocorrem entre a data final do período a que se referem as demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações. Dois tipos de eventos podem ser identificados:

- (a) os que evidenciam condições que já existiam na data final do período a que se referem as demonstrações contábeis (eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações que originam ajustes);
- (b) os que são indicadores de condições que surgiram subsequentemente ao período contábil a que se referem as demonstrações (eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações que não originam ajustes).



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 12/2009

4. O processo envolvido na autorização da emissão das demonstrações contábeis variará dependendo da estrutura da administração, das exigências legais e estatutárias, bem como dos procedimentos seguidos na preparação e na finalização dessas demonstrações.
5. Em algumas circunstâncias, as entidades têm que submeter suas demonstrações contábeis à aprovação de seus acionistas após sua emissão. Em tais casos, consideram-se as demonstrações contábeis como autorizadas para emissão na data da emissão e não na data em que os acionistas aprovam as demonstrações.

Exemplo:

A administração da entidade conclui, em 28 de fevereiro de 20x2, a sua minuta das demonstrações contábeis referentes ao período contábil encerrado em 31 de dezembro de 20x1. Em 18 de março de 20x2, a diretoria examina as demonstrações e autoriza a sua emissão. A entidade anuncia, em 19 de março de 20x2, o seu lucro e outras informações financeiras selecionadas. As demonstrações contábeis são disponibilizadas aos acionistas e a outros em 1º de abril de 20x2. Os acionistas aprovam as demonstrações na sua reunião anual em 15 de maio de 20x2, e as demonstrações aprovadas são em seguida depositadas no órgão regulador em 17 de maio de 20x2.

As demonstrações contábeis são autorizadas para emissão em 18 de março de 20x2 (data da autorização da diretoria para emissão).

6. Em alguns casos, exige-se que a administração da entidade submeta suas demonstrações contábeis à aprovação de um conselho de administração e/ou conselho fiscal e/ou comitê de auditoria (formados apenas por não-executivos), se houver. Em tais casos, consideram-se as demonstrações contábeis autorizadas para emissão quando a administração autoriza sua apresentação a esse conselho e/ou comitê.

Exemplo:

Em 18 de março de 20x2, a diretoria executiva da entidade autoriza a emissão de demonstrações contábeis para o seu conselho de administração. O conselho é constituído exclusivamente por não executivos e pode incluir representantes de empregados e de outros interessados. O conselho aprova as demonstrações contábeis em 26 de março de 20x2. As demonstrações contábeis são disponibilizadas aos acionistas e a outros em 1º de abril de 20x2. Os acionistas aprovam as demonstrações contábeis na sua reunião anual em 15 de maio de 20x2, e as demonstrações são depositadas no órgão regulador em 17 de maio de 20x2.

As demonstrações contábeis são autorizadas para emissão em 18 de março de 20x2 (data da autorização da administração para submissão das demonstrações à apreciação pelo conselho de



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 12/2009

administração).

7. Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis incluem todos os eventos até a data em que é concedida a autorização para a emissão das demonstrações contábeis, mesmo que esses acontecimentos ocorram após o anúncio público de lucros ou de outra informação financeira selecionada.

Reconhecimento e Mensuração

Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que originam ajustes

8. A entidade deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações contábeis para que reflitam os eventos subsequentes que evidenciem condições que já existiam na data final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.
9. A seguir são apresentados exemplos de eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que exigem que a entidade ajuste os valores reconhecidos em suas demonstrações ou reconheça itens que não tenham sido previamente reconhecidos:
 - (a) decisão ou pagamento em um processo judicial após o final do período contábil a que se referem as demonstrações financeiras, confirmando que a entidade já tinha uma obrigação presente ao final daquele período contábil. A entidade deve ajustar qualquer provisão relacionada ao processo anteriormente reconhecida de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisão e Passivo e Ativo Contingentes ou registrar uma nova provisão. A entidade não divulga meramente um passivo contingente porque a resolução proporciona provas adicionais que seriam consideradas de acordo com o item 16 do CPC 25;
 - (b) obtenção de informação após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, indicando que um ativo estava desvalorizado ao final daquele período contábil ou que o montante de uma perda por desvalorização previamente reconhecida em relação àquele ativo precisa ser ajustada. Por exemplo:
 - (i) falência de um cliente ocorrida após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis normalmente confirma que já existia um prejuízo em uma conta a receber ao final daquele período, e que a entidade precisa ajustar o valor contábil da conta a receber; e
 - (ii) venda de estoques após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis pode proporcionar evidência sobre o valor de realização líquido desses estoques ao final daquele período;



- (c) determinação, após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, do custo de ativos comprados ou do valor de ativos recebidos em troca de ativos vendidos antes do final daquele período;
- (d) determinação, após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, do valor referente ao pagamento de participação nos lucros ou referente às gratificações, no caso de a entidade ter, ao final do período a que se referem as demonstrações, uma obrigação presente legal ou construtiva de fazer tais pagamentos em decorrência de eventos ocorridos antes daquela data (ver Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefício Pós-Emprego); e
- (e) descoberta de fraude ou erros que mostram que as demonstrações contábeis estavam incorretas.

Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não originam ajustes

- 10. A entidade não deve ajustar os valores reconhecidos em suas demonstrações contábeis por eventos subsequentes que são indicadores de condições que surgiram após o período contábil a que se referem as demonstrações.
- 11. Um exemplo de evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não origina ajustes é o declínio do valor de mercado de investimentos ocorrido no período compreendido entre o final do período contábil a que se referem as demonstrações e a data de autorização de emissão dessas demonstrações. O declínio do valor de mercado não se relaciona normalmente à condição dos investimentos no final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, mas reflete circunstâncias que surgiram no período seguinte. Portanto, a entidade não ajusta os valores reconhecidos para os investimentos em suas demonstrações contábeis. Igualmente, a entidade não atualiza os valores divulgados para os investimentos na data do balanço, embora possa necessitar dar divulgação adicional conforme o parágrafo 21.

Dividendos

- 12. Se a entidade declarar dividendos não-obrigatórios após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, a entidade não deve reconhecer esses dividendos como um passivo ao final daquele período.
- 13. Se forem declarados dividendos não-obrigatórios (i.e. os dividendos estão legalmente autorizados e não mais sujeitos à discricionariedade da administração da entidade) após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, mas antes da data da autorização de emissão dessas demonstrações esses dividendos não devem ser reconhecidos como passivo ao final daquele período, em virtude de não atenderem aos critérios de uma obrigação presente definidos no



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 12/2009

Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisão e Passivo e Ativo Contingentes. Tais dividendos são divulgados nas notas explicativas em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Financeiras.

Continuidade

14. A entidade não deve preparar suas demonstrações contábeis com base no pressuposto de continuidade se sua administração determinar após o período contábil a que se referem as demonstrações financeiras que pretende liquidar a entidade, ou deixar de operar ou que não tem alternativa realista senão fazê-lo.
15. A deterioração dos resultados operacionais e da situação financeira após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis pode indicar a necessidade de considerar se o pressuposto da continuidade ainda é apropriado. Se o pressuposto da continuidade não for mais apropriado, o efeito é tão profundo que este Pronunciamento requer uma mudança fundamental nos critérios contábeis adotados, em vez de apenas um ajuste dos valores reconhecidos pelos critérios originais.
16. O Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis especifica as divulgações exigidas se:
 - (a) as demonstrações contábeis não forem elaboradas com base no pressuposto de continuidade; ou
 - (b) a administração estiver ciente de incertezas relacionadas a eventos ou condições que possam gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de a sociedade continuar em operação. Os eventos e as condições que requerem divulgação podem surgir após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.

Divulgação

Data de autorização para emissão

17. A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem forneceu tal autorização. Se os proprietários da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações contábeis após sua emissão, a entidade deve divulgar esse fato.
18. É importante que os usuários saibam quando foi autorizada a emissão das demonstrações contábeis, já que elas não refletem eventos posteriores a essa data.

**Atualização das divulgações sobre condições existentes ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis**

19. Se a entidade, após o período a que se referem as demonstrações contábeis, receber informações sobre condições que existiam até aquela data, deve atualizar as divulgações que se relacionam a essas condições, à luz das novas informações.
20. Em alguns casos, a entidade precisa atualizar as divulgações de suas demonstrações contábeis de modo que reflitam as informações recebidas após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, mesmo quando as informações não afetam os valores reconhecidos nessas demonstrações. Um exemplo da necessidade de atualização de divulgações é quando fica disponível, após o período contábil a que se referem as demonstrações, evidência de uma contingência passiva que existia ao final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis. Além de considerar se deve reconhecer ou modificar uma provisão com base no Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisão e Passivo e Ativo Contingentes, a entidade deve atualizar suas divulgações sobre a contingência passiva à luz daquela evidência.

Eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não originam ajustes

21. Se os eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis são significativos, mas não originam ajustes, sua não-divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nessas demonstrações. Consequentemente, a entidade deverá divulgar as seguintes informações para cada categoria significativa de eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que não originam ajustes:
 - (a) a natureza do evento;
 - (b) a estimativa de seu efeito financeiro ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita.
22. A seguir, estão relacionados exemplos de eventos subsequentes ao **período contábil a que se referem as demonstrações contábeis** que não originam ajustes, os quais normalmente resultam em divulgação:
 - (a) combinação de negócios importante após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis (o Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios exige divulgações específicas em tais casos) ou a alienação de uma subsidiária importante;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 12/2009

- (b) anúncio de um plano para descontinuar uma operação;
- (c) compras importantes de ativos, classificação de ativos como mantidos para venda de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não-Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, outras alienações de ativos ou desapropriações de ativos importantes pelo governo;
- (d) destruição por incêndio de uma instalação de produção importante após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis;
- (e) anúncio ou início da implementação de uma reestruturação importante (ver Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisão e Passivo e Ativo Contingentes);
- (f) transações importantes, efetivas e potenciais, envolvendo ações ordinárias subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis (o Pronunciamento Técnico CPC 41 – Resultado por Ação exige que a entidade divulgue uma descrição de tais transações, desde que essas transações não envolvam capitalização ou emissões de bônus, desdobramento de ações ou desdobramento inverso de ações, sendo em todos esses casos exigidos ajustes segundo esse Pronunciamento CPC 41);
- (g) alterações extraordinariamente grandes nos preços dos ativos ou nas taxas de câmbio após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis;
- (h) alterações nas alíquotas de impostos ou na legislação tributária, promulgadas ou anunciadas após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que tenham efeito significativo sobre os ativos e passivos fiscais correntes e diferidos (ver Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos Sobre o Lucro);
- (i) assunção de compromissos ou de contingência passiva significativa, por exemplo, por meio da concessão de garantias significativas;
- (j) início de litígio importante, proveniente exclusivamente de eventos que aconteceram após o período contábil a que se referem as demonstrações contábeis.